

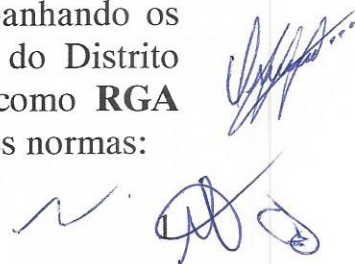
REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM CDAF/FFDF
RGA – 05/2019

- CAPÍTULO I - Das disposições preliminares.
- CAPÍTULO II - Do cadastramento e da revalidação.
- CAPÍTULO III - Da Relação Distrital de Árbitro de Futebol.
- CAPÍTULO IV - Das escalas dos árbitros.
- CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres dos árbitros.
- CAPÍTULO VI - Da CDAF – estatuto FFDF.
- CAPÍTULO VII - Da competência e atribuições da CDAF.
- CAPÍTULO VIII - Da Escola de Arbitragem FFDF.
- CAPÍTULO IX - Da categoria de classe prestadora de serviço.
- CAPÍTULO X - Das disposições finais.

RGA 05/2019 – CDAF/FFDF

Dispõe sobre a estrutura da arbitragem
no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

O Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de organização, normatização e de ingresso dos árbitros, inspetores ou analistas na Relação Distrital de Árbitros de Futebol – REDAF, sob o aspecto de avaliação e identificação do quadro de arbitragem da FFDF, considerando ainda que Escola de Arbitragem desta Federação (EAFFDF) é um órgão auxiliar da comissão de arbitragem, com competência plena para estabelecer e coordenar novos programas de capacitação na melhoria do desempenho dos árbitros, criando, reestruturando e acompanhando os árbitros e aprovar no que dispõe a estrutura da arbitragem do Distrito Federal. O Regulamento Geral de Arbitragem, identificado como **RGA 05/2019**; resolve editar o presente regulamento, com as seguintes normas:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1- Compete à Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF), coordenar e administrar as diretrizes de arbitragem que envolva as competições por ela organizadas ou promovidas, inclusive jogos amistosos e comemorativos, quando se tratar de associações filiadas no âmbito do Distrito Federal e Entorno, sendo de competência escalões dos árbitros da Comissão Distrital de Árbitros de Futebol (CDAF), por delegação de seu Presidente e demais membros devidamente cadastrados e autorizados para tal fim.

Parágrafo Único: A Comissão Distrital de Árbitros de Futebol, Departamento de Arbitragem Administrativa e a Escola de Arbitragem da FFDF são órgãos técnicos - administrativos de arbitragem, subordinado diretamente à presidência da FFDF.

Art. 2- O Regulamento Geral da Arbitragem, doravante identificado como RGA, normatiza as diretrizes de arbitragem sob a responsabilidade da FFDF e a ela se obrigam árbitros, analistas, inspetores, delegados, Comissão Distrital de Árbitros, Escola de Arbitragem, assim como o Departamento de Árbitros das associações sindicais, desde que cadastradas junto ao Departamento de Arbitragem Administrativa da FFDF.

Art. 3- Os árbitros, analistas e os inspetores de arbitragem, são independentes e exercem suas funções isento de qualquer pressão, de acordo com o disposto art. 88, parágrafo único da Lei 9.615/98, sem nenhum vínculo empregatício com as entidades organizadoras (CDAF/FFDF), sendo suas remunerações, como autônomos, exonerando tais entidades de quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 4- A profissão de árbitro de futebol é incompatível com o exercício de qualquer cargo ou função em órgãos ou entidades ligadas à FFDF, ou a qualquer associação de futebol, assim como comentarista esportivo em qualquer órgão de imprensa.

I – Toda referência a árbitros equivalerá aos oficiais de arbitragem em geral, independente do gênero ou função.

II- Os obrigações de boa conduta e elevada postura ética e moral deverá ser mantidos antes, durante e depois das atividades específicas da função de árbitro de futebol, cumprindo e fazendo cumprir as regras, regulamentos e normas que regulam a prática desportiva.

Parágrafo Único: Quando o árbitro for convidado a participar de programas esportivos pelos órgãos de imprensa, a sua participação será comunicada à Comissão de Arbitragem da FFDF, visando orientações de ética e conduta profissional no âmbito publicitário.

Art. 5- A autoridade dos árbitros, no local das partidas, tem início no momento de sua entrada nas instalações desportivas e permanecendo sua autoridade com total segurança pela associação filiada à FFDF mandante da partida e pelos órgãos de segurança pública durante a partida e depois de sua saída das instalações desportivas.

REGULAMENTO GERAL DE COPETIÇÕES DA CBF - 2016

Art. 7º - Compete ao clube detentor do mando de campo:

I) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus Artigos 13, Artigo 14 e seu Parágrafo 1º, Artigo 18, Artigo 20 e seu Parágrafo aplicável ao clube os 1º a 5º, Artigo 21, Artigo 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, Artigo 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigo 25, Artigo 28, Artigo 29, Artigo 31, Artigo 33 e seu Parágrafo Único (nesse caso também aplicável ao clube visitante);

IX) Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa, e pessoas que estejam atuando como prestadores de serviços autorizados;

ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR 10.671/2003

Art. 31. A entidade detentora do mando do jogo e seus dirigentes deverão convocar os agentes públicos de segurança visando à garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.

Art. 31-A. É dever das entidades de administração do desporto contratar seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.

Lei Pelé 9.615/1998

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA REVALIDAÇÃO

Art.6- O cadastramento anual de árbitros e analistas ou inspetores implica sua adesão às normas em vigor deste regulamento (RGA) e ao código de ética e conduta profissional, assim como demais regulamentos em vigor aprovados pela FFDF.

Art.7- Os árbitros cadastrados na FFDF, somente poderão atuar em qualquer partida oficial ou amistosa de clubes filiados à FFDF mediante comunicação prévia à CDAF-DF, desde que autorizados pela mesma, sejam partidas realizadas no âmbito do Distrito Federal ou Entorno, ressalvadas os árbitros quando escalados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Art.8 - Considera-se cadastro do árbitro a primeira inscrição na CDAF/FFDF, também denominada matrícula, e revalidação do cadastro ou atualização da inscrição cadastral a que todos os árbitros filiados no órgão de sua categoria se submetem, sem o qual não poderão participar dos testes de avaliação física ou teórica tendo em vista à sua inclusão na Relação Distrital de Árbitros de Futebol. (REDAF).

Art. 9- Para que o árbitro possa se cadastrar pela primeira vez na FFDF, será necessário cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - Requerer seu cadastro anual de árbitro de futebol (CAAF-DF), por meio de protocolo na FFDF, nos prazos já estabelecidos pela CDAF.

II - Declaração de aceitação das condições para ser cadastrado.

III - Preenchimento de ficha cadastral, anexando cópia de documento RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de residência, de escolaridade (FFDF, 2º grau e CBF 3º grau), comprovante do exercício de atividade de trabalho para efeito do desconto ou não do INSS, certidão negativa individual SPC, SERASA, Civil e Criminal, foto 3x4 (terno e gravata) ou outros documentos que venham a ser exigidos pela FFDF.

IV - Idade mínima de 18 anos;

V - Apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão de Curso de

Formação ou de Capacitação em Arbitragem com no mínimo 220h aulas, contendo a grade curricular mínima programada e deliberada pelos diretores da escola de formação de árbitros, reconhecida pela federação de futebol local.

VI – Validar a carga horária mínima de 220h aulas para o curso de formação de árbitro a partir de 2013, ano de fundação da EAFFDF, Considerando os árbitros de curso anteriormente realizados, mas que já prestavam serviço à FFDF dentro do limite de idade permitido.

VII - Ser aprovado em testes de avaliação física e teórico.

VIII – O árbitro que não cumprir com a entrega dos documentos e exames médicos determinados pela CDAF/FFDF não será considerado apto a realizar os testes de avaliação física e teóricos.

§ 1º- Estarão isentos dos testes de avaliação teórica para se cadastrarem na FFDF:

a) Os árbitros formados pela Escola de Árbitros da Federação de Futebol – EAFFDF que concluírem o curso no ano vigente do cadastro.

b) Os árbitros pertencentes a outras federações filiadas à CBF ou que façam parte da SENAF, ou dela tenham feito parte nos últimos dois anos, ficando no entanto, a sua inscrição condicionada ao parecer da Comissão de Arbitragem e aprovação da presidência da FFDF, devendo apresentar cópia do diploma de formação de árbitros e declaração de histórico de apresentação em que fez parte da última federação, assim como declaração assinada e carimbada de desvinculação do Presidente da Federação e da Comissão de Arbitragem da qual pertencia.

c) Os árbitros pertencentes a outras federações e que nos últimos 02 anos estejam atuando na primeira divisão de profissionais, ficando no entanto a sua inscrição condicionada ao parecer da Comissão de Arbitragem e aprovação da presidência da FFDF, comprovando através de declaração e histórico da referida federação.

d) Os árbitros habilitados em curso de arbitragem credenciados pela EAFFDF, ministrado por uma de suas filiadas, e com um mínimo de 03 anos de atuação curricular na categoria adulto, e com idade até 40 anos completados no ano do cadastramento junto a FFDF.

e) Os árbitros FIFA, ficando, no entanto, a sua inscrição condicionada ao parecer da Comissão de Arbitragem e aprovação da presidência da FFDF, comprovando através de declaração e histórico da Federação.

§ 2º - Os árbitros de futebol, com cadastro inativo na CDAF/FFDF há mais de 01 ano serão obrigados a realizar os testes de avaliação teórica e físico, assim como apresentar os exames médicos exigidos.

§ 3º - Em todos os casos será exigida escolaridade mínima correspondente ao segundo grau completo.

§ 4º - Os árbitros de futebol que estiverem vinculados a associação sindical poderão se cadastrar na FFDF mediante indicação da entidade cadastrada na FFDF, sendo obrigatório fazer os testes de avaliação exigidos.

§ 5º - O órgão filiado poderá inserir na relação de árbitros para serem cadastrados ou recadastrados na FFDF aqueles que tenham participado do seu órgão de desportos, com experiência mínima na categoria adulta, e que tenham idade máxima de 45 anos, sendo exigido, a partir de 2013, habilitação em curso de árbitros ministrado ou credenciado pela EAFFDF, observando o que diz o artigo 9, VI, do RGA.

Art. 10- Para que o árbitro de futebol revalide seu cadastro ou inscrição na FFDF será necessário cumprir as seguintes exigências, não significando, porém, que esteja apto a fazer parte da REDAF:

I – Requerer seu recadastramento, através de protocolo no departamento de arbitragem administrativo da FFDF nos prazos estipulados pela CDAF e em modelo próprio fornecido.

II – Preenchimento de ficha cadastral com dados atualizados (nome, endereço, telefone, e-mail, conta bancária, CPF, PIS ou PASEP etc.), assim como efetuar a entrega dos documentos SPC, SERASA, nada consta civil e criminal no prazo estabelecido, não sendo possível a escalação caso não seja efetuado a entrega dos documentos relacionados à CDAF.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO DISTRITAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL

Art.11 - A Relação Distrital de Árbitros de Futebol, doravante identificada

como REDAF, será formada anualmente pela CDAF-DF, fazendo parte somente os árbitros aptos a atuarem nas competições oficiais (feminino, infantil, juvenil, juniores, amador, 1º e 2º divisão profissional), após realização e aprovação nos testes de avaliação física e teórica.

§ 1º - Os árbitros aprovados nos testes físicos e teóricos estarão aptos a prestarem serviços nas competições organizadas pela FFDF.

§ 2º - Os árbitros reprovados nos testes físicos (índices CBF), mas que atingirem o mínimo de 50% das provas realizadas prestarão serviços nas categorias juniores, infantil, juvenil e feminino, sendo em todos os casos exigido o comparecimento regular nos treinamentos físicos e técnicos conforme aviso prévio ou calendário programado.

§ 3º - Os árbitros deverão ter aproveitamento mínimo de 75% nas avaliações teóricas para serem submetidos às escalas.

Art.12 – Para compor o quadro da REDAF/FFDF e SENAF/CBF e realizar assim os testes de avaliação física e teórico é necessário que o árbitro execute os seguintes procedimentos:

I– Estar com o cadastro ou matrícula na FFDF, atualizado para o ano vigente.

II - Apresentar atestado médico expedido por cardiologista ou clínico geral, legalmente válido (nome do médico, CRM, assinatura).

III– Apresentar atestado médico de acuidade visual expedido por oftalmologista, legalmente válido (nome do médico, CRO, assinatura).

IV- Apresentar teste de capacitação física (eletrocardiograma de esforço, e laudo de aptidão), e Eco cardiograma pelo médico competente e outros documentos a serem exigidos pela entidade.

V - Ter regularidade nos treinamentos físicos e técnicos anual, realizar as avaliações teóricas elaboradas pela EAFFDF, participação nos campeonatos realizados ou em andamento de maneira satisfatória da comissão, servindo de base para indicações ou não ao quadro da CBF, conforme composição da SENAF, através das notas de avaliação dos inspetores nos campeonatos organizados pela FFDF quanto aos pilares físico, técnico, psicológico e social.

V- Participação nos seminários técnicos e reuniões em geral.

VI – Participar, quando escalado nos campeonatos amadores da federação de maneira a cumprir os regulamentos, assim como postura física e técnica durante a partida.

VI – Apresentar avaliação do percentual de gordura corporal, ou realizá-la quando convocado.

VII – Ser aprovado nos testes de avaliação física e teórico realizados durante o ano pela EAFFDF seja para o quadro da FFDF ou CBF.

VIII – Cumprimento do horário quanto as escalas nos jogos a serem realizados nos campeonatos organizados pela FFDF.

IX – Elaboração da sumula da partida conforme regra de jogo e demais observações e ou informações quanto a partida.

X – Quanto ao Pilar social e psicológico serão observados a maneira de atuação seja nos campeonatos organizados pela FFDF através dos inspetores e SAF-DF através de seus instrutores ou EAFFDF.

§ 1º – A habilitação física terá como pontuação média as notas obtidas com base nos índices da categoria 1 FIFA Test (padrão CBF em vigor no ano).

2º- A avaliação física será realizada com base nos índices da categoria 1 FIFA Test a partir de 2018, conforme descrito no quadro abaixo:

Testes para árbitros FFDF/CBF

Testes 2018	1ºe 2º divisões	Juniores, juvenil, inf. e feminino.	Outras Competições.
RSA 6x40m 1min. recuperação	6.0 seg.	6.2 seg.	Acima de 6.2 seg
Resistência intervalada75x25m	15 x 17 seg. (10 voltas)	15 x 17 seg. (5 voltas)	15 x 17 seg. (5 voltas)
Yoyo dinâmico	Nível 18.8 (2.040m)	Nível 17.8 (1.720m)	Abaixo de 17.8 (- 1.720m)

Testes para árbitros assistentes FFDF/CBF

Testes 2018	1° e 2° divisão	Juniores, juvenil, infantil, feminino.	Outras Competições.
CODA (10 x 8 x 10m)	10.0 seg.	10.1 seg.	Acima de 10.1 Seg.
RSA (5 x 30m) 30seg. recuperação	4.7 seg.	4.8 seg.	Acima de 4.8 Seg.
Resistência intervalada 75x25m	15 x 20 seg. (10 voltas)	15 x 20 seg. (5 voltas)	15 x 20 seg. (5 voltas)
Ariet	Nível 16-3	Nível 15.5-3	Menos que 15.5-3

a - Os árbitros antes do início da avaliação física deverão ter sua pressão arterial verificada com a equipe médica responsável presente no local.

b - A avaliação física e teórica será realizada preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, antecedendo o campeonato da 1° divisão do Distrito Federal, pré-requisito de participação em todos os campeonatos organizados pela FFDF, podendo haver reavaliação física, em períodos não inferiores á 30 dias, contados da avaliação anterior ou a critério da CDAF/EAFFDF comunicando antecipadamente dia e horário.

c - Uma segunda avaliação física será realizada preferencialmente no mês que anteceder o campeonato da 2ª divisão do Distrito Federal, pré-requisito de participação no campeonato organizado pela FFDF, assim como regularidade nos treinamentos físicos e técnicos, avaliações teóricas e participação nos campeonatos realizados no 1° semestre, podendo não haver reavaliação física extra, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados por intermédio de documentos assinados e carimbados pelo responsável da emissão, assim como árbitros lesionados durante o teste físico, sendo observado em todos os casos à participação na pré-temporada realizada no mês de janeiro.

d - Testes ou avaliações física e teórica poderão ser aplicados durante toda a temporada a critério da CDAF ou EAFFDF.

e - As avaliações do percentual de gordura que apresentarem valores fora do aceitável, conforme orientação da CA-CBF impedirá o arbitro de atuar

em partidas com índices dentro do padrão preconizado, conforme referências para a composição corporal abaixo:

	Não aptos	aptos	Não aptos
Masculino	Abaixo 5%	Entre 5 e 18%	Acima de 18%
Feminino	Abaixo de 9%	Entre 9 e 22%	Acima de 22%

Art.13- Para compor o quadro da REDAF é necessário também que o árbitro realize avaliações teóricas.

I – Avaliação teórica: A habilitação na prova teórica terá como pontuação média as notas obtidas nas avaliações realizadas com base nas provas elaboradas pela CBF.

a – CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

b – RGC – Regulamento Geral das Competições FFDF/CBF.

c - RGA – Regulamento Geral de Arbitragem CDAF/FFDF.

d – Estatuto do torcedor e outros.

e – Regra de jogo atualizada.

§ 1º - Os candidatos formados pela Escola de Árbitros da Federação de Futebol do Distrito Federal, com idade máxima de 40 anos, terão acesso

automático à REDAF, na categoria 3, assim como na situação prevista no art. 9, § 1º, “b” e “e”; § 3º, desde que aprovados nos testes físicos, sendo liberados da prova no ano de término do curso.

§ 2º - Os árbitros que tenham participado do quadro de arbitragem da FFDF no ano anterior, e por motivo de força maior solicitarem o afastamento da REDAF, terão o pedido de retorno avaliado pela Comissão de Arbitragem. Realizarão os testes de avaliação física e teórica, salvo os previstos nos art.9 §1º ‘c,’d’e ‘f’ condicionada ao parecer da comissão de arbitragem e aprovação.

Art.14 - Os árbitros da REDAF serão classificados exclusivamente a critério da CDAF, em 03 (três) categorias:

Art.15- Os árbitros durante o curso de arbitragem inscritos e com frequência conforme aulas ministradas pela EAFFDF cumprirão estágio probatório nas categorias amadoras organizadas pela FFDF.

I – **CATEGORIA OURO:** Composta pelos árbitros com mais de 03 anos de cadastro ininterruptos na FFDF, atuando como árbitro central e com

experiência adquirida e comprovada em jogos da categoria profissional, salvo árbitros selecionados pela CBF/FIFA, atuarão preferencialmente, nos jogos das competições profissionais da 1ª e 2ª divisões do Campeonato Candango e em competições de categorias que se equivalham se for o caso.

II – CATEGORIA PRATA: Composta pelos árbitros cadastrados na FFDF há mais de 02 anos, e que tenham atuado como árbitro central com experiência adquirida e comprovada através de observações de seus inspetores (salvo árbitros selecionados pela CDAF como promissores CBF), atuarão preferencialmente, nos jogos das competições de profissionais da 3ª Divisão (se for o caso), juniores, feminino, sub 15, amadores FFDF e 4º Árbitro na FFDF comprovando através de súmulas e encaminhadas à CDAF.

III – CATEGORIA BRONZE: Composta pelos árbitros cadastrados na FFDF, atuando preferencialmente nos jogos das competições de categoria feminino, infantil, juvenil, 4º árbitro, juniores e em competições de categorias equivalentes.

§ 1º – A critério da CDAF, os árbitros poderão ser incluídos para exercer suas funções em qualquer das categorias, após análise de seu currículo, capacitação, experiência e desempenho.

§ 2º - A critério da CDAF-DF, diante da necessidade, o árbitro que pertencer à REDAF poderá atuar em partida de qualquer categoria seja ela inferior ou superior nos jogos organizados pela FFDF.

Parágrafo Único: O árbitro iniciante na categoria bronze, que ingressar na arbitragem, de acordo com sua experiência e capacitação nos quatro pilares exigidos (Físico, técnico, psicológico e social), e que tenha um desenvolvimento notório e satisfatório, poderá durante o ano de ingresso a critério da CDAF/EAFFDF ascender a outras categorias superiores, podendo ser considerando árbitro promissor ao quadro da CBF, respeitando as diretrizes da CA/CBF quanto as indicações para SENAF.

Art.16 - O ingresso na REDAF, para os iniciantes será na categoria bronze, permanecendo pelo tempo mínimo de 01 ano, aprovados nos testes teóricos e físicos da CDAF e observados o que diz o artigo 9, VI.

Art.17- Os árbitros que fazem parte do quadro da REDAF poderão, de acordo com seu desempenho em temporadas anteriores, progredir de categoria da seguinte maneira:

I – Da categoria bronze para categoria prata: cadastrados há mais de 01 ano, aprovação nos testes teóricos, físicos e práticas no exercício da função, com conceito favorável da comissão de arbitragem.

II – Da categoria prata para a categoria ouro: cadastrados há pelo menos 02 anos na REDAF, aprovação nos testes teóricos, físicos e práticas no exercício da função, com conceito favorável da comissão de arbitragem através de seus inspetores e EAFFDF.

III – São considerados árbitros de categoria OURO: Cadastrados há mais de 03 anos na REDAF, com experiência adquirida e comprovada Salvo, árbitros da CBF/FIFA, aprovação nos testes teóricos, físicos e práticas no exercício da função e conceito favorável da comissão de arbitragem através de inspetores e EAFFDF.

IV- São considerados de nível excelente os árbitros da categoria ouro necessitando apenas serem aprovados nos testes físicos, teóricos e práticos no exercício da função, assim como bons conceitos da comissão de arbitragem.

§ 1º - Os árbitros ao final de cada temporada que obtiverem conceito insuficiente, dentro dos critérios de avaliação da CDAF-DF, passarão à categoria imediatamente inferior, podendo ter como critério de avaliação a presença e desempenho nos treinamentos físicos e técnicos, assim como a presença em reuniões e seminários e outros.

§ 2º - A ascensão para as categorias ouro e prata do quadro da REDAF/FFDF fica condicionada à existência de vagas para cada uma das categorias.

§ 3º - A ascensão para o quadro da CBF fica condicionada à existência de vagas em suas categorias conforme exigências estabelecidas nas diretrizes de arbitragem do regimento interno da CA-CBF.

§ 4º - O Departamento de Arbitragem Administrativo da FFDF deverá semanalmente encaminhar a escalação de árbitros à entidade de classe sempre que houver sorteios para as partidas do campeonato de sua competência.

§ 5º - A entidade de classe representativa (SAF-DF), através de seu departamento de arbitragem deverá encaminhar a escalação de seus árbitros à CDAF, principalmente quando se referir ao fim de semana, até às 15horas

de sexta-feira, via e-mail, dos árbitros que prestarão serviços nos clubes sociais, festas comemorativas, amistosos e outros.

Art. 18 – Somente poderão fazer parte da REDAF/FFDF (competições profissionais) árbitros que tiverem até 45 anos de idade, completados até o ano da competição e acima desse limite, até 48 anos de idade em competições amadoras (juniores, feminino, infantil e juvenil) podendo de acordo com as necessidades da comissão de arbitragem diante de avaliações ou capacitação físicas, técnicas, social e psicológica os mesmos serem convidados a participarem da REDAF e escalados nos jogos da 1° e 2° divisão, observando o que diz o art. 11 do Regulamento Geral de Arbitragem (RGA) e desde que formados pela Escola de Arbitragem da Federação de Futebol Distrito Federal com no mínimo 220h aulas.

CAPÍTULO IX

DAS ESCALAS

Art.19 - A indicação dos árbitros, será feita pela Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Distrito Federal, de acordo com os critérios mencionados abaixo:

I – Nas competições profissionais, os árbitros serão indicados mediante sorteio público, dentre aqueles previamente selecionados, a ser realizado no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, com ampla divulgação pelo site da FFDF, conforme estatuto do torcedor.

II – Nas competições não profissionais os árbitros serão indicados pela própria Comissão de Arbitragem – CDAF-DF.

III- Se por qualquer motivo o árbitro designado para atuar no jogo e não puder realizá-lo, será substituído pelo 4° árbitro ou árbitro assistente que reúna condições de fazê-lo, de acordo com o Regulamento Geral das Competições, comunicando imediatamente ao Presidente da Comissão de Arbitragem.

IV – A Comissão de Arbitragem poderá, a seu critério, advertir, retirar, temporariamente das escalas, encaminhar para aprimoramento técnico e físico e ou desligar do quadro da CDAF, qualquer árbitro, de acordo com as seguintes situações:

a- Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios analistas ou inspetores podendo haver recurso a meios audiovisuais.

b- Ter praticado graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Comissão de Arbitragem;

c- Apresentar deficiente condição física, verificada por meio do relatório do inspetor ou assessores e dos resultados dos testes físicos aplicados na temporada, ou não comparecer regularmente as reuniões e aos treinamentos técnicos ou físicos.

d- Ter colocado em descrédito, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como às entidades a que prestam serviço.

e- Violar o Regulamento Geral de Arbitragem (RGA) ou por processo administrativo com amplo direito de resposta.

f – Ter faltado ao jogo escalado e não comunicar à Comissão de Arbitragem, justificando em até 24h.

Art. 20 – O árbitro que for acometido por problemas de saúde ou lesão, deverá apresentar atestado correspondente, retornando as suas funções após prazo de recuperação estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para compor o quadro anual da REDAF, além da documentação e testes de avaliação física e teórico exigidos no prazo estabelecido, os árbitros somente serão escalados nas competições dos anos seguintes, primeira divisão do campeonato candango, se tiverem participado com regularidade de todas as competições organizadas pela FFDF no ano anterior, caso contrário, reiniciará suas atividades de arbitragem nas divisões inferiores (2ª divisão, juniores, juvenil, infantil e feminino), ressalvados os casos excepcionais devidamente comprovados e aprovados pela CDAF-DF, ou pela necessidade da comissão de arbitragem.

ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR LEI 10.671/2003

Art. 11. É direito do torcedor que o árbitro e seus auxiliares entreguem, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 1º Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término.

§ 2º A súmula e os relatórios da partida serão elaborados em três vias, desigual teor e forma, devidamente assinadas pelo árbitro, auxiliares e pelo representante da entidade responsável pela organização da competição.

§ 3º A primeira via será acondicionada em envelope lacrado e ficará na posse de representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao setor competente da respectiva entidade até as treze horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O lacre de que trata o § 3º será assinado pelo árbitro e seus auxiliares.

§ 5º A segunda via ficará na posse do árbitro da partida, servindo-lhe como recibo.

§ 6º A terceira via ficará na posse do representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao ouvidor da competição até as treze horas do primeiro dia útil subsequente, para imediata divulgação.

16 Art. 12. A entidade responsável pela organização da competição dará publicidade à súmula e aos relatórios da partida no sítio de que trata o § 1º do art. 5º até as quatorze horas do terceiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ÁRBITROS

Art. 21 - São direitos do árbitro:

I – Ter independência técnica no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas ou circulares em vigor e ditadas pela FIFA, CBF, FFDF, CA-CBF, CDAF-DF, STJD, TJD.

II – Requerer licença temporária ou prolongada, bem como o desligamento do quadro de árbitros a qualquer tempo, desde que comunique com antecedência.

III – Requerer, da Comissão de Arbitragem, as cópias dos testes escritos e físicos, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da sua realização.

IV - Requerer cópia do relatório técnico de avaliação dos jogos em que tenha atuado, caso seja escalado inspetor ou assessor.

V – Ser informado através dos meios de comunicação (e-mail, telefone, etc.) de sua escala e outras informações pertinentes a sua função.

VI – Receber os valores correspondentes à taxa de arbitragem definida pela entidade organizadora do evento esportivo, sendo previamente remunerado e isento de pressões.

VII – Ser indicado para a lista nacional (SENAF) de acordo com as normas em vigor.

VIII – Receber credencial de identificação da entidade organizadora de futebol através da EAFFDF

IX – Ser dispensado da avaliação física local quando estiver com a avaliação física da CBF dentro do prazo de validade ou a menos de 30 dias de testes agendados pela CBF, ou ainda quando solicitado pela CA-CBF.

a – A avaliação física tem validade de 90 dias, contados a partir da sua realização

ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR LEI 10.671/2003

Art. 30. É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Parágrafo único. A remuneração do árbitro e de seus auxiliares será de responsabilidade da entidade de administração do desporto ou da liga organizadora do evento esportivo.

Art. 22- São deveres do árbitro:

I – Cumprir e fazer cumprir as Leis ou regras do Jogo, a legislação desportiva, o Regulamento Geral da Arbitragem (RGA) e no que couber, o Regulamento Geral das Competições (RGC) e os Regulamentos Específicos de cada Competição (REC), circulares e diretrizes estabelecidas, mantendo a conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, verdade e retidão, em respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social.

II - Observar atentamente os regulamentos da competição.

III – Aceitar as nomeações para as funções de jogos designados, segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido de inscrição no quadro.

IV – Consultar o Departamento de Arbitragem – DAA/CDAF através de seu secretário, via de comunicação mais rápida (e-mail, telefone) ou através do site da FFDF, sobre as escalas.

V – Informar à Comissão de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado ou escalado, apresentando em no máximo 48 horas úteis à justificativa por escrito.

VI – Comparecer ao estádio, no mínimo, 02 horas antes do horário marcado para o início da partida profissional e 01 hora antes do início dos jogos amadores para efetuar a verificação das condições necessárias à realização da mesma, tomar as devidas providências no sentido de solucionar às deficiências encontradas, relatando na súmula se necessário, salvo determinação específica.

VII – Cumprir as Normas de Conduta da Arbitragem, incluindo no contexto da partida o planejamento de trabalho, verificando a marcação do campo, as redes das metas, as bandeiras de escanteio e demais situações previstas na regra oficial do jogo.

CBJD – CODIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 263 – deixar de comunicar á autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

VIII – Solicitar dispensa de escalas desde que o faça de forma expressa até 48 horas que anteceder o sorteio, apresentando as justificativas.

a- Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser anexado, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico.

IX – Utilizar o equipamento e o uniforme padronizado e aprovado.

X – Levar para o estádio onde o árbitro tiver escalado os documentos ou formulários necessários pertencentes a sua função (súmulas, relatórios, regulamento geral e específico, outros).

XI – Iniciar a partida após verificar-se de que as pessoas autorizadas a permanecer em torno do campo de jogo foram devidamente identificadas (imprensa, policiamento, ambulância, maqueiros, gandulas, atletas suplentes e comissão técnica).

XII – Relatar os fatos existentes nos casos da partida não se realizar, interromper, suspender, ou encerrar, indicando se necessário os responsáveis.

XIII – Elaborar a súmula e o Relatório de Jogo com clareza, de forma a representar fielmente á ocorrência, exigindo do delegado da partida a elaboração de seu relatório.

XIV – Após a confecção da súmula e do relatório no prazo previsto pela legislação, entregá-los na FFDF, por meio de protocolo, até às 14 horas do primeiro dia útil após o jogo, ou entregá-los ao Delegado do Jogo em até 04 horas após a realização da partida, conforme estatuto do torcedor.

XV – Comparecer a todas as convocações da Comissão de Arbitragem para orientação e aperfeiçoamento, bem como a todas as avaliações e testes físicos que forem determinados.

XVI – Não emitir qualquer opinião pública, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar, relativamente ao sistema específico da arbitragem das competições profissionais ou amadoras, bem como jogos em que tenha atuado, ou outros agentes da arbitragem, dirigentes de clubes, CBF, FFDF, CDAF e imprensa.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES DA CBF - 2016

Art. 8º - Compete ao árbitro:

- I) Apresentar-se regularmente uniformizado, como também os seus auxiliares, para o exercício de suas funções, nos padrões de trabalho exigidos pela CA;
- II) Chegar ao estádio com a antecedência mínima de duas horas para o início da partida;
- III) Identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos em situações cabíveis;
- IV) Entrar em campo pelo menos 10 minutos antes do início da partida e três minutos antes do início do 2º tempo;
- V) Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo, tão logo adentrar ao gramado;
- VI) Providenciar que, 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- VII) Providenciar que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de atletas suplentes, mais as cinco pessoas componentes da Comissão Técnica dos clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico e o massagista, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;
- VIII) Tomar as medidas necessárias para que, em sendo obrigatória ou não a execução de hino, ambas as equipes ingressem em campo com a antecedência mínima de 10 minutos do horário previsto para o início da partida;
- IX) Providenciar que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.

Art.9º - Compete ao Delegado do Jogo:

- I) Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II) Verificar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- III) Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- IV) Verificar as condições gerais de utilização dos vestiários, antes que sejam disponibilizados para os clubes;
- V) Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- VI) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo;

VII) Providenciar que, até cinco minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;

VIII) Observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida, devendo as entrevistas, quando cabíveis, ocorrer fora do campo de jogo;

IX) Comunicar através do RDJ a ocorrência de anormalidades relacionadas com o comportamento do público;

XVII – Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos.

XIII – Realizar os exames médicos solicitados.

XIX– Não permitir o ingresso no vestiário de pessoas não participantes da equipe de arbitragem, como: dirigentes de equipes, árbitros não designados, gandulas, maqueiros, torcedores, amigos, parentes etc.

XX - Acatar as determinações da CDAF e FFDF.

XXI – Não ingressar no vestiário da arbitragem em jogos não for designado.

XXII – Acatar as decisões do delegado da partida sobre matéria que não seja de competência da arbitragem e os definidos no regulamento.

XXIII - Comparecer ao DAA/CDAF, sempre que solicitado.

XXIV - Participar das atividades didáticas de atualização e aperfeiçoamento estabelecidas pela FFDF, referentes à arbitragem;

XXV - Renovar o cadastro anual junto à FFDF.

XXVI - Cumprir regularmente a programação de treinamento expedida pelos instrutores técnico e físico.

XXVII - Realizar os testes físicos e teóricos programados para cada temporada.

XXVIII– Manter a conduta social antes, durante e depois da partida; caso ocorra qualquer ato em sua vida pública que possa repercutir de maneira negativa e seja incompatível ou prejudicial à função que exerce (processo judicial, problemas familiares e outros) e que possa afetar psicologicamente o seu trabalho, comunicar imediatamente a comissão de arbitragem.

XXIX – Conferir as escalas, mesmo havendo solicitado dispensa. Os árbitros escalados, confirmar imediatamente no prazo máximo de 02 (duas) horas através dos meios de comunicação (e-mail, telefone, whatsapp, etc) conforme horário já comunicado para sorteio, visando o prazo estabelecido pelo Estatuto do Torcedor quanto a sua publicação.

a- A não confirmação acarretará a substituição do árbitro.

XXX – Não receber qualquer tipo de correspondência a partir do momento que chegar ao estádio até sua saída.

XXXI – É de total responsabilidade do árbitro principal, conferir a súmula e demais documentos da partida, antes e depois do preenchimento dos campos descritos, respondendo integralmente por qualquer situação contraditória ao preenchimento correto de seus dados em relação à partida administrada.

XXXII – Após o término do jogo, entregar a sumula ou relatório da partida e outras informações técnicas que estejam na área de atuação do árbitro para o delegado da partida que encaminhará até as 14h do primeiro dia útil após a partida à documentação ao departamento técnico da federação.

XXXIII – O árbitro com auxílio do delegado da partida deverá verificar o quadro de gandulas, sendo no mínimo seis (06) e maqueiros sendo no mínimo dois (02) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados através do nome e identidade civil na relação a ser entregue pela equipe mandante juntamente com a relação de atletas.

Parágrafo Único: O árbitro deverá conhecer o regulamento geral das competições da CBF ano 2019 que servira de base em casos omissos a este regulamento.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES DA CBF - 2016

Art. 73 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se que todos os atletas tenham sido identificados.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, necessariamente de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa, nas quais estejam identificados os jogadores titulares e suplentes.

§ 2º - Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes, deverão constar os números da carteira de identidade do jogador, expedida por órgão público oficial e o número de sua inscrição na CBF.

§ 3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da Comissão Técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º - No caso do médico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua especialidade médica e o seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

Art. 74 - Logo após a realização da partida o árbitro deverá redigir a súmula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

§ 1º - A primeira via da súmula juntamente com seus anexos será acondicionada em envelope lacrado e será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, o qual providenciará a sua remessa à DCO, através de serviço de remessa rápida, até às 14:00 horas do primeiro dia útil após a partida.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º - A terceira via, também em envelope lacrado, será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, o qual a encaminhará diretamente ao Ouvidor da Competição, através de serviço de remessa rápida até às 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente à partida.

§ 4º - Para o encaminhamento imediato da súmula e anexos à DCO, o Delegado do Jogo deverá fazê-lo, através de fax ou e-mail, logo após a sua entrega pelo árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio e não havendo tal instalação no estádio, na manhã seguinte à partida.

§ 5º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras após as súmulas terem sido encaminhadas à CBF, salvo se disserem respeito a fatos 25 ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitado de forma justificada pela CA, pela DCO, ou pelo STJD.

XXII – O árbitro ou delegado Comunicar à comissão de arbitragem a falta de um dos componentes da equipe de arbitragem escalados até 01 (uma) hora antes do início da partida, assim como nas partidas amadoras.

XXIII- Encaminhar declaração mensal de isento ao Departamento de Arbitragem Administrativo (DAA) referente aos descontos de INSS.

Art. 23- Será terminantemente proibido aos árbitros:

I - Cobrar ou solicitar a dirigente ou qualquer pessoa vinculada ao clube, o pagamento das taxas de arbitragem nas partidas em que atuar sem a devida autorização (delegado da partida).

II - Dirigir-se de forma desrespeitosa, ofensiva ou sob ameaça a atletas e dirigentes, comissão técnica, torcedores durante a realização do evento.

III - Participar, como árbitro, de qualquer partida sem a autorização da CDAF/FFDF, seja partida amistosa ou comemorativa dos clubes associados.

IV – Usar uniformes padronizados pela FFDF em partidas amistosas ou comemorativas sem autorização da CDAF/FFDF, sejam partidas de clubes associados ou não e em campeonatos não organizados pela FFDF ou entidade de classe prestadora de serviço, (SAF-DF).

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES DA CBF - 2016

Art. 75 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

Parágrafo único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo; na sua ausência, o Delegado Especial da Arbitragem, se houver, e na sua ausência o Delegado do Jogo, desejavelmente com a utilização de árbitros integrantes da RENAF.

XXXI- É dever do árbitro, buscar o material de trabalho do jogo designado, comunicando aos demais membros da arbitragem sobre a escala.

V - Dirigir-se a sede da Confederação Brasileira de Futebol, para tratar de assuntos particulares junto à CA-CBF, sem o prévio conhecimento e autorização do Presidente da CDAF-DF.

VI – Ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de cigarros em qualquer dependência do estádio ou campo de jogo ao qual foi designado.

VII – Fazer comentários ou postar fotos que não condiz com sua função, nas redes sociais ou qualquer meio de comunicação, que venham a denegrir a sua imagem, da equipe de arbitragem, dos clubes filiados e da entidade organizadora, causando intrigas ou desunião entre as partes.

VIII – Usar ou permitir que utilizem rádios, televisores, aparelhos celulares ou rádio - comunicadores em campo e no vestiário antes, durante e no intervalo da partida, com exceção dos aparelhos designados para comunicação, aprovados pela CDAF/DF ou CA-CBF, para uso específico nas partidas.

IX – Dar aulas ou palestras em cursos/seminários não autorizados pela FFDF, para clubes filiados ou não, seja aula teórica, técnica ou física sem a devida autorização por escrito da CDAF ou EAFFDF, seja para árbitros FFDF/CBF ou FIFA.

CBJD – CODIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, AUXILIARES E DELEGADOS

Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias e, na reincidência, suspensão de 120(cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo único - A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito.

Art. 260. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 261. Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições:

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Art. 262. Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado a realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 263. Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Art. 264. Não conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalente.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando da omissão resultar a anulação da partida, prova ou equivalente ou desclassificação do atleta, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 265. Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 267. Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 268. Dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompe - lá, quando no local exclusivo destinado à sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único - Quando da infração resultarem ocorrências graves a pena será de suspensão de 01 (hum) a 02 (dois) anos.

Art. 269. Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 270. Dar publicidade a documento sem que esteja autorizado a fazê-lo.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 271. Manifestar-se, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como sobre o desempenho de atletas e equipes.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 272. Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 273. Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI

DA CDAF - ESTATUTO FBFDF

Art. 24 - A Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Distrito Federal (CDAF-DF), na forma estatutária, é um órgão subordinado ao Presidente da FFDF, com atribuições específicas inerentes à arbitragem do Futebol do Distrito Federal, constituída por 03 membros (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), designados e nomeados pelo Presidente da FFDF.

Parágrafo único - O Presidente da CDAF, por delegação do Presidente da FFDF, indicará dentre os demais membros da comissão, o Vice-Presidente e o Secretário, e ainda seus membros auxiliares como assessores técnicos, Ouvidor e Corregedor, vinculados à Presidência da FFDF.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA CDAF

Art.25 - A Comissão Distrital de Árbitros de Futebol – CDAF-DF em conformidade com o estatuto da FFDF, órgão técnico administrativo de arbitragem, formada pelo Departamento de Arbitragem com apoio da Escola, Ouvidoria e Corregedoria de Arbitragem, diretamente ligados à presidência da FFDF do qual será regida por este Regulamento e a ele se submetem todos os seus membros.

Art. 26 - Compete à Comissão Distrital de Arbitragem de Futebol:

a- Interpretar, esclarecer e difundir as Leis Internacionais de Futebol, divulgando de maneira clara a quem possa interessar.

b- Divulgar todas as publicações relativas às leis e regras de jogo, suas alterações e fazê-las aplicar em todo o Distrito Federal.

c- Prestar assistência à entidade de classe da categoria ou clubes filiados à FFDF quando solicitarem palestras sobre a regra de jogo através da EAFFDF.

d- Organizar e atualizar, a cada temporada, a Relação Distrital de Árbitros de Futebol (REDAF), relação de inspetores ou assessores locais, indicando também os árbitros e assessores para testes da CBF, para composição da Seleção Nacional de Árbitros de Futebol (SENAF).

e- Selecionar e escalar árbitros, inspetores ou assessores para os jogos de competições profissionais e amadoras organizadas, promovidas ou administradas pela FFDF, ou ainda jogos amistosos e comemorativos quando solicitado ou quando entender ser necessário.

f- Selecionar e escalar árbitros para jogos internacionais (campeonatos, torneios, amistosos, outros) realizados no Distrito Federal, quando a designação não for da competência de entidades nacionais e internacionais.

g- Substituir, em caso de impedimento, qualquer dos árbitros escalados, fazendo sorteio extraordinário, comunicando à FFDF e aos clubes interessados, por escrito, ou por via eletrônica.

h- Fiscalizar a conduta dos árbitros relacionados na REDAF, sob os aspectos técnicos, psico - físico - social e disciplinar, das normas, dos regulamentos emitidos, código de ética e conduta e a legislação desportiva em vigor.

i- Esclarecer sobre as dúvidas ou reivindicações dirigidas à comissão, pelos clubes filiados, nos assuntos que dizem respeito à arbitragem.

J- Ministras instruções aos árbitros da REDAF, para o bom desempenho de suas funções.

k- Implementar o RGA em todo Distrito Federal.

l- Assessorar a Presidência da FFDF nos assuntos de natureza técnica e administrativa, referentes à arbitragem

- m- Assessorar a gestão técnica e administrativa da arbitragem no âmbito das competições ou partidas de futebol, organizadas, promovidas ou patrocinadas pela Federação.
- n- Coordenar o quadro de árbitros e as atividades próprias referentes ao exercício da função de árbitros e assistentes.
- o- Elaborar o calendário anual organizando o treinamentos teóricos, técnicos, físico e pré -temporada dos árbitros e suas atividades em acordo com as orientações da Escola de Arbitragem.
- p- Elaborar regulamentos, regimentos e normas, submetendo-os à aprovação da Presidência da FFDF.
- q- Cumprir e fazer cumprir a legislação, as leis, Estatuto, Regulamentos, normas e diretrizes da FFDF.
- r- Reunir-se mensalmente ou em sessão extraordinária, dando ciência ao Presidente da FFDF as decisões tomadas pela comissão. As reuniões terão caráter reservado, não podendo participar pessoas estranhas, salvo se convidado e por concordância unânime de seus membros, mantendo as decisões tomadas em absoluto sigilo.
- s- Colaborar com o Presidente na administração da CDAF-DF, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento.
- t- Opinar sobre os assuntos submetidos referentes a arbitragem (taxa, pagamento, uniformes e outros de interesse).
- u -A forma de pagamento das taxas referentes as partidas amistosas ou comemorativas será de exclusividade da equipe contratante, sendo decidido os valores e a forma de pagamento com antecedência pela comissão de arbitragem FFDF.
- v- Adotar qualquer medida necessária à administração da CDAF-DF que não seja da exclusiva competência do seu Presidente.
- x- Emitir nota de avaliação sobre o desempenho e qualificação dos árbitros ao término de cada campeonato ou torneio, e encaminhar à Presidência da FFDF as respectivas avaliações.

- w- Propor a admissão ou exclusão de árbitros.
- y- Aplicar os testes de avaliação física e teórica para aos candidatos fazerem parte da REDAF, se necessário.
- z- Decidir sobre o afastamento temporário das escalas, de qualquer árbitro, por motivos disciplinares ou insuficiência técnica.
- aa- Aprovar o modelo do relatório padrão a ser preenchido pelos inspetores ou assessores de Arbitragem.
- bb- Elaborar a relação de árbitros a serem indicados para os testes físicos e teóricos da CBF, assim como a relação de inspetores/analistas de arbitragem a serem indicados para a CA-CBF, submetendo a todos previamente à apreciação e aprovação do Presidente da CDAF/FFDF.
- cc- Elaborar a relação de membro(s) da arbitragem a ser (em) indicado(s) para cursos ou eventos que ministrados pela CA-CBF, ENAF-CBF, FIFA , submetendo aos demais componentes da CDAF apreciação e aprovação.
- dd- Definir os critérios de avaliação do desempenho de árbitros, com vistas à elaboração de um ranking, número de vagas para cada categoria de árbitros, assim como critérios de acesso e descenso nas categorias.
- ee – Informar a EAFFDF aspectos físicos e técnicos a serem aprimorados nos treinamentos pelo seus instrutores, no sentido de qualificar os componentes da REDAF.
- ff- Encaminhar a Corregedoria ou assessoria jurídica da FFDF as pendências documentais relacionadas as dados cadastrais referentes aos integrantes da REDAF.
- gg- Comunicar aos árbitros e assessores ou membros ligados a arbitragem quando convocados pelo TJD, STJD.

Art.27 - As reuniões da Comissão de Árbitros serão totalmente reservadas, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas à mesma, exceto quando convidadas ou convocadas pelo Presidente da CDAF, ou pelo Presidente da FFDF e suas decisões só serão válidas se tiverem presentes a maioria dos seus membros.

Art.28 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, inclusive o Presidente, cabendo a este o voto de desempate.

Art.29 - As decisões da Comissão de Arbitragem vigorarão em todo Distrito Federal, com plena obediência por parte de todos os organismos técnicos e executivos da FFDF, das entidades de classe cadastradas e de seus clubes filiados.

Art.30 – As atribuições e funções dos órgãos e membros que integram a estrutura da arbitragem no âmbito do Distrito Federal e entorno (CDAF) serão estabelecidas da seguinte maneira:

I – Departamento de Arbitragem Administrativa (DAA/CDAF): Órgão de caráter exclusivamente administrativo visando somente o apoio logístico e administrativo à CDAF, organizado pelo secretário chefe, que coordenará todos os trabalhos de cunho administrativo, assistindo a comissão de arbitragem em suas atribuições, sempre atualizando os serviços do setor, secretariar os trabalhos referentes aos sorteios públicos dos árbitros, organizar as tabelas de árbitros escalados, encaminhar os ofícios recebidos, manter o departamento organizado, guardando absoluto sigilo das atividades exercidas e mantendo os membros da CDAF informados regularmente de suas atividades. Sendo importante tratar com respeito e urbanidade todos os árbitros, dirigentes e públicos em geral dentro no âmbito institucional.

II - Do Presidente da CDAF-DF: Compete ao Presidente:

- a- Administrar, coordenar e supervisionar os trabalhos da CDAF-DF.
- b- Convocar e presidir as reuniões.
- c- Representar a FFDF junto a CA-CBF e órgãos similares internacionais.
- d- Estabelecer as funções dos membros da CDAF-DF.
- e- Representar a CDAF-DF junto à FFDF e ao Sindicato dos Árbitros quando necessário.

28

f- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Arbitragem, a legislação em vigor e executar as próprias resoluções e as dos Poderes da Federação, se necessário.

g- Autorizar a publicação das escalas nos meios de comunicação.

h- Elaborar ou modificar as indicações dos árbitros que farão parte dos sorteios para as partidas respeitando o Estatuto do Torcedor.

i- Apresentar à Presidência da FFDF, ao término de quaisquer campeonatos ou torneios, o relatório circunstanciado das atividades da CDAF-DF relativas aos mesmos, depois de apreciado pela comissão.

j- Submeter à homologação do Presidente da FFDF as indicações relativas ao provimento de cargos ou funções de inspetores/assessores de Arbitragem.

k- Fornecer ao Presidente da FFDF os elementos necessários às notas oficiais e correspondência externa.

l- Elaborar e/ou autorizar a escala dos inspetores ou assessores de arbitragem.

m- Comunicar ao Presidente da FFDF as decisões tomadas pela Comissão.

n- Adotar quaisquer providências de urgência necessária ao funcionamento das atividades da CDAF, submetendo-as a apreciação do Presidente da FFDF.

o- Elaborar o modelo do relatório padrão a ser preenchido pelos inspetores ou assessores de Arbitragem, submetendo-as à aprovação da Comissão.

Art.31 - No caso de impedimento temporário, ou licença do Presidente da CDAF, este será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente, comunicando imediatamente ao Presidente da FFDF.

Art.32- As atribuições e funções do Vice-Presidente, do Secretário e dos demais membros da CDAF serão estabelecidas pelo seu Presidente.



29

I – Do Vice-Presidente da CDAF-DF: Substituir o Presidente quando de seus impedimentos, desempenhando a função e auxiliando quando forem atribuídas, podendo acumular outras funções de competência na comissão, dando suporte e realizando tarefas administrativas quando necessário.

II – Do Secretario da CDAF: É de competência do secretário da CDAF dá o devido suporte nas reuniões, elaborando as correspondentes atas, mantendo atualizado o livro de reuniões, manter informado quanto ao site da CBF, auxiliando o Presidente e realizar as tarefas de organização das escalas, quando necessário.

III – Dos Membros Auxiliares da Comissão: Participar das reuniões quando convocados, estudar, discutir e votar os assuntos de competência da comissão quando consultados e assessorar no que for necessário os membros da comissão.

a – Instrutores Técnicos: Devem ter pertencido ao quadro da REDAF, demonstrando acima de tudo notável conhecimento das regras de futebol e técnica de arbitragem, são responsáveis pela formação, avaliação, aprimoramento técnico e pratico dos árbitros da REDAF, buscando com conhecimento as áreas de maior carência, principalmente nos quatros pilares da arbitragem: técnico, físico, psicológico e social, apoiando e realizando as tarefas de cunho técnico atuais na sala de aula e/ou no campo de jogo, participar de curso ministrado pela CBF e outros se necessário.

b – Instrutores Físicos: Devem ter inscrição no CREF, supervisionar a realização dos testes físicos. Devem ter conhecimento em avaliações físicas e antropométricas, programas físico-técnicos mantidos pela FIFA e ENAF-CBF. Deverão programar o calendário anual, ordinários e extraordinários, manter-se atualizado quanto aos trabalhos técnicos e físicos na função que exercem, buscar o desenvolvimento dos árbitros na sua forma física, acompanhando sempre que possível o desempenho dos árbitros quando em atividade nos jogos para posterior análise, repassando as informações quanto ao desenvolvimento físico do árbitro ao Presidente da CDAF.

c - Ouvidoria da Arbitragem: Órgão de natureza técnica em arbitragem do futebol, vinculado à presidência da FFDF, constituída por apenas um membro, não podendo ter qualquer tipo de vínculo institucional, seja com clubes ou entidades de natureza futebolística ou exercer função incompatível com seu cargo, salvo se autorizado pela FFDF.

c.1 - Compete a ouvidoria de arbitragem: Por iniciativa própria ou por interesse dos clubes associados ou dirigentes vinculados à FFDF, fazer análise das atuações dos árbitros, individual ou coletivo, baseando-se principalmente, nos pilares físicos, técnicos, disciplinar e se for possível, em suas condutas éticas antes, durante e depois da partida designados.

c.2 – Para a análise de atuação dos árbitros é obrigatório que o reclamante encaminhe um DVD completo e um editado da partida diretamente a DAA/CDAF, aos cuidados da ouvidoria de arbitragem com situações que julgue ter ocorrido equívoco individual ou coletivo da arbitragem, diretamente À DAA/CDAF, aos cuidados da Ouvidoria de Arbitragem.

c.3– Para melhor análise dos DVDs se faz necessário o DVD completo e um editado, caso seja enviado somente o editado, a ouvidoria fará esforços no sentido de obter o DVD completo. Com a posse dos DVDs e o relatório do inspetor será aberto procedimento administrativo para análise sobre o trabalho da arbitragem, emitindo parecer conclusivo sobre as situações, com ações punitivas, ou não, de acordo com o demonstrado nos DVDs

c.4 – Após serem tomadas as medidas técnicas administrativas, o relatório será enviado ao clube reclamante, ao Presidente da FFDF, aos árbitros em questão e ao instrutor responsável pelo treinamento.

c.5 – Em caso de pedido de afastamento dos árbitros das partidas do clube reclamante, o mesmo deverá encaminhar ofício com papel timbrado, nome dos árbitros e o motivo do pedido de afastamento.

c.6 – Para ser recebido pela Ouvidoria de Arbitragem, o clube reclamante deverá encaminhar e-mail a DAA/CDAF, agendando o dia da visita.

c.7- Elaborar relatórios e encaminhar ao Presidente da CDAF, sugerindo ou não sugestões de aprimoramento aos árbitros em questão, seja, punitiva ou de imposição de afastamento para treinamentos em pontos considerados de baixo rendimento pelos árbitros.

c.8- Arquivar os relatórios emitidos para posterior análise quanto ao acesso ou descenso da pontuação dos árbitros, tendo em vista sua categoria.

c.9 – O ouvidor quando acompanhar as partidas em qualquer das competições coordenadas pela FFDF será sem ônus aos clubes ou comissão de arbitragem ou à FFDF.

d – **Corregedoria de Arbitragem:** Órgão de natureza jurídica vinculada diretamente à FFDF, absolutamente independente tecnicamente em suas atribuições, constituída por um membro, (Corregedor), indicação exclusiva do Presidente da FFDF. O Corregedor não pode manter qualquer relacionamento institucional no sentido de exercer qualquer função ou cargo, ser associado a clube filiado ou entidade direta ou indireta dos clubes filiados a FFDF, não pode também exercer qualquer outra função incompatível com seu cargo, salvo com autorização da FFDF, a de instrutor de arbitragem. O Corregedor de Arbitragem contará dentro de suas necessidades com o administrativo da FFDF para facilitar o seu trabalho.

d.1 - Procurar resolver todos os atos e fatos que diz respeito ao árbitro de futebol, que fazem parte da REDAF, que outrora praticados ou relacionados aos mesmos no sentido jurídico e ético, principalmente nos jogos que atuem. A ouvidoria apurará os fatos, não sendo resolvidos à Corregedoria buscará os meios necessários de resolvê-los, pois a ela compete à matéria originária.

d.2 – Requisitar dos órgãos que se dispõem documentos e informações necessários à Corregedoria para análise e emissão de parecer sobre tudo relacionado com a arbitragem possibilitando assim o seu desenvolvimento de pareceres no campo legal e ético mantendo sob a ordem jurídica do real compromisso com a imagem da FFDF.

d.3 – Os atos e fatos processuais dirigidos ou praticados, podem decorrer da própria iniciativa ou por provocação das equipes filiadas à FFDF, assim como de terceiros. Sendo de anônimos a Corregedoria poderá adotar medidas cabíveis para verificação dos fatos alegados, de modo a possibilitar a instauração ou não de processos dentro do que lhe convém, mantendo o sigilo dos processos.

d.4 – Pareceres e recomendações emitidos pela Corregedoria serão de cumprimento obrigatório sendo necessário ouvir a diretoria jurídica da

FFDF para análises das consequências para FFDF quanto a medida recomendada, implementando ou não. Caso a diretoria jurídica seja contra, o Corregedor não se convencendo da resposta, poderá encaminhar o assunto a Presidência da FFDF para deliberação, achando necessário poderá enviar a diretoria da FFDF para as devidas decisões.

d.5 – Atuar como instância consultiva do Presidente da FFDF em matéria ética institucional, de dirigentes e árbitros de futebol de seu respectivo órgão ou entidade.

d.6- Dirimir dúvidas a respeito da interpretação de normas, deliberando sobre os casos omissos.

d.7- Apurar mediante denúncias, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas estabelecidas quando praticadas pelo árbitro de futebol.

d.8- Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da entidade organizadora a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação, e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

d.9 – Supervisionar a observância do código de conduta dos árbitros e comunicar as situações que possam configurar o descumprimento de suas normas.

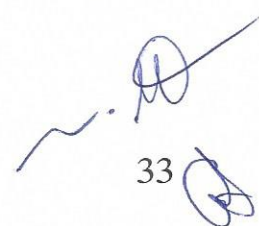
d.10– O corregedor ficará encarregado de orientar e aconselhar sobre ética e conduta profissional dos árbitros, no tratamento pessoal com dirigentes, atletas e torcedores, competindo-lhe de maneira clara, caso seja necessário.

d.11 – Entende-se por árbitro de futebol aquele que com curso de formação de natureza futebolística, prestadores de serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ligado indiretamente e sem vínculo empregatício com a Federação de Futebol do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLA DE ARBITRAGEM DA FFDF

Art. 33– Compete a EAFFDF:



33

a – Apoiar a CDAF em suas atribuições se necessário, dentro de sua competência.

b – Planejar, coordenar e promover cursos, seminários, palestras, para aprimoramento técnico, físico e psicológico dos árbitros integrantes da REDAF, de acordo com as necessidades.

c – Fazer acompanhamento técnico, físico e teórico aplicando as recomendações elaboradas pela ouvidoria aos integrantes da REDAF.

d – Preparar, organizar e produzir material didático curricular de acordo com as regras de futebol atualizada para a formação de novos árbitros.

e –Elaborar planos e novas diretrizes através de estudos estatísticos de atuações dos árbitros dentro do campeonato aproximando aos critérios adotados nacionalmente.

f – Ministras aulas teóricas, prática e avaliações de desenvolvimento aos integrantes da arbitragem da REDAF.

g – Ministras curso de aprimoramento específico para árbitros da REDAF que revelem carência em qualquer dos pilares técnico, físico, psicológico e social.

h- Os alunos regularmente matriculados no curso de árbitros de futebol da Escola de Arbitragem da FFDF (EAFFDF) durante as competições organizadas pela FFDF, 1º e 2º divisão profissional, terão livre acesso as instalações do estádio (área de competições e vestiários dos árbitros), antes do horário previsto do início da partida, para a realização de estágio de observação teórica do curso em vigor.

i – Os alunos regularmente matriculados no curso de árbitros de futebol da EAFFDF, durante as competições de futebol amador (juniores, feminino, infantil e juvenil) organizadas pela FFDF, farão estágios práticos como árbitros titulares, reserva e assistente, desde que devidamente escalados pela CDAF, sob a supervisão de seus instrutores técnicos.

j- Os alunos da Escola de Arbitragem, durante o estágio obrigatório estarão devidamente identificados em grupos organizados e uniformizados no sentido de facilitar o trabalho de identificação da portaria do estádio.

Parágrafo único – A instituição com seus devidos fins administrativos, com competência em suas atividades pedagógicas, na formação de árbitros

de futebol e aprimoramento técnico, consiste entre outras diretrizes, principalmente, na observação do Regimento Interno da Escola de Arbitragem da FFDF e Escola Nacional de Arbitragem de Futebol da Confederação Brasileira de Futebol, (ENAF-CBF).

CAPÍTULO IX

DA CATEGORIA DE CLASSE PRESTADORA DE SERVIÇO

Art. 34 - As Comissões de Arbitragem ou Departamentos de Árbitros das entidades de classe cadastradas na FFDF estão subordinadas a este RGA, devendo adaptar o mesmo, no âmbito de sua jurisdição, em todos os seus aspectos.

Art. 35 - As Comissões de Arbitragem das entidades de classe representativa cadastradas deverão prestar informações de suas atividades relacionadas a seus árbitros à CDAF/FFDF, quando necessárias.

Art. 36 – Anualmente, até o dia 01 de dezembro, a Comissão de Arbitragem ou o Departamento de Árbitros das entidades de classe cadastradas para prestarem serviços à FFDF deverá encaminhar a relação de árbitros formados pela EAFFDF que preencham as condições para se cadastrar ou recadastrar na FFDF, com vistas aos testes da REDAF/FFDF, em conformidade com o art. 17.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37– Os testes de avaliação, teóricos, físicos, ou quaisquer outros a serem submetidos árbitros, assessores ou inspetores de arbitragem do Distrito Federal, serão elaborados privativamente pela EAFFDF e aplicados juntamente com a CDAF-DF, se for necessário, ou por quem for determinado para tal fim.

Art. 38 – Os árbitros da CDAF-FFDF, que fazem parte do quadro nacional, e que tenham realizados e foram aprovados em testes físicos

supervisionados pela CA-CBF, dentro de um período de 90 dias pós - testes, não necessitarão realizar os mesmos a nível local, submetendo apenas aos testes complementares se necessário.

Art. 39 – Os árbitros que fazem parte do quadro nacional (CBF) podem usar as insígnias de suas respectivas categorias nas suas competições.

Art. 41 - Os árbitros que não entregarem os documentos exigidos nos prazos pré-estabelecidos, mesmo que façam parte da SENAF/REDAF não terão vaga garantida nos respectivos quadros (local ou CBF), salvo o integrante do quadro da FIFA que tem a CBF como órgão de indicação.

Art. 42 – As penalidades aplicadas pelo TJD ao árbitro serão cumpridas automaticamente.

Parágrafo Único: Se o árbitro for designado para partida antes da comunicação oficial do TJD, será realizado sorteio extraordinário dando ciência aos dirigentes das equipes envolvidas e o motivo da realização de um novo sorteio.

Art. 43 – Para facilitar o trabalho de comunicação entre as equipes e CDAF se faz necessário um cadastro dos dirigentes das equipes participantes dos campeonatos.

Parágrafo Único: O cadastro será composto por uma ficha individual, preenchida com nome da equipe, do presidente e supervisor, além de e-mail, telefones.

Art. 44- Ao Presidente e integrantes da CDAF caberá à decisão de aceitar ou não o cadastramento ou recadastramento de qualquer árbitro indicado pela entidade de classe representativa (SAF-DF).

Art. 45- As decisões tomadas quanto às escalas para ENAF, seleção para treinamentos ou cursos de natureza especial é de indicação exclusiva da CDAF/EAFFDF.

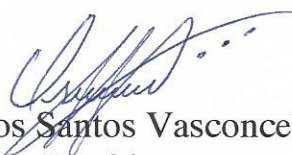
Art. 46- A CDAF/EAFFDF, se for necessário, expedirão instruções a serem complementadas, fazendo parte deste RGA, através de diretrizes técnicas ou administrativas, conforme os casos existentes no decorrer do ano vigente.

Art. 47- casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela CDAF por meio de comunicação formal as partes interessadas.

Art. 48- Em qualquer caso a decisão final caberá ao Presidente da FFDF.

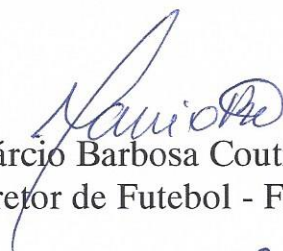
Art. 49- Este Regulamento foi revisado e aprovado pela diretoria de Futebol e Comissão Distrital de Árbitros de Futebol – CDAF, em Dezembro de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Brasília, 21 de Dezembro de 2018.

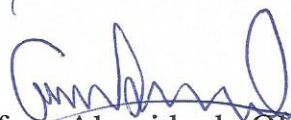


Daniel dos Santos Vasconcelos
Presidente

Federação de Futebol do Distrito Federal– FFDF



Márcio Barbosa Coutinho
Diretor de Futebol - FFDF



Geufrân Almeida de Oliveira
Presidente

Comissão Distrital de Árbitros de Futebol - CDAF-DF



Marrubson Melo de Freitas
Vice-Presidente

Comissão Distrital de Árbitros de Futebol- CDAF-DF

CBF- Confederação Brasileira de Futebol.

FFDF- Federação de Futebol do Distrito Federal.

CDAF- Comissão Distrital de Árbitros de Futebol.

CA/CBF - Comissão de Árbitros da Confederação Brasileira de Futebol.

SAF-DF – Sindicato dos Árbitros de Futebol do Distrito Federal.

EAFFDF- Escola de Árbitros de Futebol da Federação de Futebol do Distrito Federal.

ENAF – Escola Nacional de Árbitros de Futebol.

REDAF- Relação Distrital de Árbitros de Futebol.

SENAF – Seleção Nacional de árbitros de Futebol.

CAAF- Cadastro Anual de Árbitros de Futebol.

DAA – Departamento de arbitragem administrativa.

TJD – Tribunal de Justiça Desportiva.

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Dezembro 2018



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, após a avaliação clínica e verificação dos exames complementares (Eletrocardiograma, Ecocardiograma, teste de esforço físico (ergométrico) e teste de acuidade visual, o (a) Sr.(a) _____ RG: _____

Encontra-se apto para a prática de exercício físico em nível competitivo (alto rendimento), para a temporada 2018.

BSB, ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Médico (a)

